



## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 00008/2025 AO PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 102434\*/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 54, inciso II da Lei Orgânica do Municipal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (IPREF), o Projeto de emenda que "ALTERA O ART. 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS".

Assim sendo, certo de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Emenda, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2025

**TOPÁZIO SILVEIRA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RONALDO BRITO FREIRE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

<b>Proposição / Referência</b>
<b>PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 102434*/2025</b> <b>ALTERA O ART. 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS</b>
<b>Autoria:</b> Poder Executivo



## MENSAGEM PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Senhor Prefeito,

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo a adequação das normas previdenciárias no âmbito do Município de Florianópolis as regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, denominada reforma de previdência.

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Florianópolis gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Ipref, apresenta a muitos anos um grande déficit atuarial e financeiro. O cálculo atuarial com data-base 31/12/2024 apresentou um déficit atuarial de R\$7.994.137.578,74 (sete bilhões novecentos e noventa e quatro milhões cento e trinta e sete mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

A presente proposta de alteração da Lei Orgânica, tem por objetivo conferir aos servidores municipais os mesmos critérios etários de concessão de benefícios previdenciários que aos servidores públicos federais, bem como aos segurados do Regime Geral de Previdência Social no que tange a concessão dos futuros benefícios.

As alterações de idade propostas na concessão dos benefícios seguem fielmente o que preconiza a Emenda Constitucional nº 103/2019, que aplicou exatamente o mesmo regramento aos servidores públicos federais e aos segurados do regime geral, respectivamente.

O aumento da longevidade da população brasileira, que se mostra com maior ênfase nos municípios de Florianópolis, ficou mais evidente por meio do último censo demográfico do IBGE, e sinalizam a necessidade de recompor os critérios etários para aposentadoria dos servidores municipais garantindo um equilíbrio entre o tempo de contribuição em atividade e o período em gozo de benefícios previdenciários.

O presente projeto visa propor uma adequação as regras previdenciárias de acordo com a Emenda Constitucional 103/2019, precipuamente quanto à adequação da previdência municipal a legislação previdenciária nacional.



**Estado de Santa Catarina  
Município de Florianópolis  
Instituto de Previdência de Florianópolis - IPREF  
Gabinete do Presidente**

Por fim, esclarecemos que a urgência na atualização dos regramentos previdenciários visa corrigir distorções legais que ocorreram ao longo dos anos e, precipuamente, garantir a manutenção das atuais e futuras aposentadorias do Regime Próprio de Previdência Municipal de Florianópolis.

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2025

**Luís Fabiano de Araujo Giannini**  
Presidente do IPref

# Assinaturas do documento

## "Justificativa PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO-"



Código para verificação: **1M9CHOZD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI** (CPF: \*\*\*.717.078-\*\*) em 11/02/2025 às 17:37:25 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/01/2024 - 11:20:44 e válido até 16/01/2124 - 11:20:44.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00027698/2025** e o código **1M9CHOZD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**Canoas (RS), 07 de fevereiro de 2025.**

Senhor

**Luís Fabiano de Araujo Giannini**

Presidente – IPREF

Florianópolis – SC

**Ref.:** Parecer 2025.02.01 – Impacto Atuarial –  
Implementação da Segregação da Massa

Prezado Senhor,

O presente parecer tem por objetivo demonstrar o impacto para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS (SC) – IPREF** decorrente do cenário proposto de implementação da Segregação de Massas pelo Município de Florianópolis (SC), a fim de que possa subsidiar e integrar as justificativas para o envio dos respectivos projetos de lei à Casa Legislativa Municipal quanto à essa matéria.

Para tanto, os estudos foram embasados na base de dados relativa às folhas de ativos e de benefícios do mês de julho de 2024, tendo sido considerada a posição financeira dos ativos garantidores na data de 31/12/2024.

Primeiramente, é de extrema relevância ressaltar que todos os cálculos que foram realizados para o processo de revisão da Segregação da Massa tiveram suas principais hipóteses atuariais alteradas, a fim de garantir um maior conservadorismo aos resultados apurados, quais sejam:

- i) **Taxa de Juros Atuarial:** será desconsiderada a taxa de juros parâmetro, divulgada todos os exercícios pelo Ministério da Previdência Social – MPS, bem como a regra prevista pela Portaria nº 1.467/2022, da possibilidade de acréscimo de 0,15% ao ano a cada exercício que a rentabilidade da carteira de investimentos tenha sido superior à meta atuarial, nos últimos cinco exercícios anteriores, passando a considerar a taxa de juros no patamar fixo de **4,50% ao ano**, exceto no caso que a taxa de juros parâmetro correspondente seja inferior;
- ii) **Tábua de Mortalidade de Válidos:** será desconsiderada a adoção do parâmetro mínimo imposto pela Portaria nº 1.467/2022 relativo à tábua mais recente divulgada pelo IBGE, passando a considerar uma tábua mais longa, qual seja a **AT-2000 – FEMALE**, tanto para os homens como para as mulheres, garantindo, assim, uma previsão de pagamento de benefícios por um maior período, tornando as reservas matemáticas a serem calculadas mais conservadoras; e

Para a implementação da Segregação da Massa, serão consideradas todas as regras de benefícios e diretrizes previstas na legislação em vigor, as quais estão contempladas em todos os cálculos realizados, bem como o seu impacto financeiro e atuarial no presente estudo.

Apresentamos a situação do cenário atual conforme a base de dados recebida bem como considerando o plano de custeio vigente e as hipóteses e premissas adotadas. Sendo assim, o resultado apurado considerando as regras vigentes do IPREF, na data base de 31/12/2024 antes e depois da alteração das hipóteses atuariais descritas e sempre desconsiderando o plano de amortização vigente, resta demonstrado na tabela que segue:

**TABELA 1. RESULTADOS – CENÁRIO ATUAL E COM REVISÃO HIPÓTESES – 31/12/2024**

Resultados	Cenário Atual	Cenário Atual + Revisão Hipóteses
<b>Ativos Garantidores dos Compromissos (1)</b>	<b>R\$ 57.166.810,38</b>	<b>R\$ 57.166.810,38</b>
Aplicações e Recursos – DAIR	R\$ 31.945.446,99	R\$ 31.945.446,99
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 25.221.363,39	R\$ 25.221.363,39
<b>Provisão Matemática (2 = 3 + 4)</b>	<b>R\$ 8.051.310.205,05</b>	<b>R\$ 9.648.748.243,48</b>
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 5.001.432.480,59	R\$ 5.696.224.757,94
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 3.049.877.724,46	R\$ 3.952.523.485,54
<b>Resultado Atuarial (5 = 1 - 2)</b>	<b>- R\$ 7.994.143.394,67</b>	<b>- R\$ 9.591.581.433,10</b>
<b>Custo Normal Patronal para 2025</b>	<b>28,00%</b>	<b>28,00%</b>
<b>Alíquota Patronal Suplementar para 2025 (% e R\$/mês)</b>	<b>52,23% / R\$ 34,4 milhões</b>	<b>59,34% / R\$ 39,1 milhões</b>
<b>Alíquota Patronal Suplementar para 2028 (% e R\$/mês)</b>	<b>52,23% / R\$ 35,7 milhões</b>	<b>59,34% / R\$ 40,5 milhões</b>

Ou seja, o resultado apurado para o **Fundo em Capitalização** seria **deficitário** no valor de **R\$ 7.994.143.394,67** no cenário atual, e passaria para um déficit de **R\$ 9.591.581.433,10** considerando o cenário de adequação das hipóteses atuariais.

Esses resultados, quando comparados denotam um déficit ainda mais agravado em razão da alteração das hipóteses relatadas, as quais trazem um aspecto maior de conservadorismo para a estimativa das provisões matemáticas.

Ou seja, de antemão, parte-se de cálculos atuariais significativamente mais conservadores do ponto de vista técnico-atuarial para se apurar o cenário proposto de revisão da Segregação da Massa existente, a fim de dar maior garantia ao pagamento futuro dos benefícios a todos os segurados.

Ademais, para o cenário de implementação de Segregação da Massa que será abordado a seguir, foi considerado o fato de que o Município irá encaminhar um projeto de Reforma da Previdência local, prevendo um conjunto de regras equivalentes aos previstos na EC nº 103/2019 e a taxação dos benefícios a partir do que o excede o patamar de três salários-mínimos nacionais, o que igualmente acarreta impacto financeiro e atuarial positivo ao sistema.

## IMPLEMENTAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA + REFORMA DA PREVIDÊNCIA

De posse da demanda requerida pelo Poder Executivo Municipal, a fim de se buscar uma alternativa para atenuar, em parte, o comprometimento orçamentário relativo à previdência dos seus servidores públicos efetivos vinculados ao IPREF, além do encaminhamento de uma Reforma da Previdência local, a qual foi estabelecida com base em diversos critérios técnicos que irão compor os projetos de lei a serem enviados à Casa Legislativa Municipal, foi sugerida a hipótese da implementação da Segregação da Massa, considerando todos os ditames e regras existentes previstas na Portaria nº 1.467/2022. Trata-se, portanto, de um estudo que visa a total reestruturação do RPPS, com a criação de um segundo Fundo e considerando uma distribuição dos segurados entre eles, de modo a que se atinja naturalmente o objetivo financeiro comentado.

De qualquer sorte, não obstante esta não seja a única premissa considerada na proposta que será apresentada ao longo desse Parecer, é de extrema relevância ressaltar que se pretende agregar conservadorismo aos cálculos atuariais, de modo que se promova uma mudança no RPPS, com a divisão de responsabilidades entre os Fundos, porém com uma maior garantia de que esses cálculos atuariais apurem as reservas matemáticas as mais fidedignas possíveis para a atual realidade, conforme já descrito anteriormente.

Portanto, para a definição do cenário a ser apresentado para a futura implementação da Segregação da Massa do IPREF, demonstramos, a partir da tabela a seguir, quais seriam os grupos que pertenceriam ao Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e ao Fundo em Repartição (Plano Financeiro), bem como o seu respectivo plano de custeio patronal, sendo que, para a apuração da idade dos segurados, foi considerada a data de corte posicionada em 31/12/2024:

**TABELA 2. REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA: PROPOSTA EXECUTIVO**

CENÁRIO PROPOSTA EXECUTIVO	
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	FUNDO EM REPARTIÇÃO
1) <b>Ativos</b> com idade menor ou igual a 40 anos	1) <b>Ativos</b> com idade maior que 40 anos
2) <b>Aposentados</b> com idade menor ou igual a 78 anos	2) <b>Aposentados</b> com idade maior que 78 anos
3) <b>Todos os Pensionistas</b>	3) <b>Sem Pensionistas</b>
Alíquota Normal Patronal de <b>23,00% / 25,00%</b> sobre a remuneração de contribuição dos ativos do Quadro Geral e dos Professores, respectivamente e de <b>23,00%</b> sobre a totalidade dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte	Alíquota Normal Patronal de <b>28,00%</b> (sobre remuneração de contribuição dos ativos)
24,29% da receita de parcelamentos existentes	75,71% da receita de parcelamentos existentes
Sem custo suplementar	Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira

Por sua vez, seguem as quantidades e mais algumas informações relativas ao grupo de cada plano, após a divisão proposta:

**a) Fundo em Repartição**

- Quantidade de ativos: 4.849
- Folha de remuneração mensal dos ativos: R\$ 45.489.504,55
- Quantidade de aposentados / Folha: 3.358 / R\$ 32.191.487,81
- Quantidade de pensionistas / Folha: 0 / R\$ 0,00
- **Quantidade de inativos / Folha: 3.358 / R\$ 32.191.504,55**

Ademais, temos a seguinte situação financeira que provavelmente será verificada quando da aprovação da Segregação de Massas no Fundo em Repartição:

- Repasse Patronal (**28,00% sobre a totalidade da folha de ativos**): R\$ 12.737.061,27
- Contribuição Ativos: R\$ 6.368.530,64
- Contribuição Inativos: R\$ 2.720.244,91
- 75,71% dos Parcelamentos: R\$ 916.808,70
- **Receita Total: R\$ 22.742.645,52**
- **Despesas (benefícios): R\$ 32.191.504,55**
- **Taxa de administração estimada: R\$ 382.111,84**
- Déficit (aporte para cobertura de insuficiência financeira): R\$ 9.830.954,13

Outrossim, depreende-se que a proposta apresentada já demandará a necessidade de que o Ente repasse aportes para a cobertura da insuficiência financeira mensal do Fundo em Repartição. Desta forma, não haverá acumulação de recursos nesse Fundo e os seus aportes terão um escalonamento crescente na velocidade das ocorrências dos novos benefícios de aposentadorias e de pensões por morte, onde a receita de contribuições reduz e a despesa com benefícios aumenta.

**b) Fundo em Capitalização**

- Quantidade de ativos: 1.755
- Folha de remuneração mensal dos ativos: R\$ 14.597.232,48
- Quantidade de aposentados / Folha: 386 / R\$ 2.285.375,11
- Quantidade de pensionistas / Folha: 563 / R\$ 2.787.194,08
- **Quantidade de inativos / Folha: 949 / R\$ 5.072.569,19**

Por fim, temos a seguinte situação financeira que provavelmente será verificada quando da aprovação da Segregação de Massas no Fundo em Capitalização:



- Repasse Patronal (**23,00% / 25,00% sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos do Quadro Geral e dos Professores, respectivamente, e 23,00% sobre a totalidade da folha de benefícios**): R\$ 4.647.586,52
- Contribuição Ativos: R\$ 2.043.612,55
- Contribuição Inativos: R\$ 290.434,02
- 24,29% dos Parcelamentos: R\$ 294.196,87
- **Receita Total: R\$ 7.275.829,95**
- **Despesas (benefícios): R\$ 5.072.569,19**
- **Taxa de administração estimada: R\$ 122.616,75**
- Superávit Financeiro: R\$ 2.080.644,01

É importante ressaltar para o fato de que o grupo de segurados selecionado para o Fundo em Capitalização **privilegiou ainda a formação de reservas financeiras**, por meio do estabelecimento de um plano de custeio onde a arrecadação proveniente das receitas de contribuição das alíquotas normais e das prestações dos parcelamentos restasse superior ao gasto com a folha de benefícios alocada nesse Fundo. Esse valor ainda deverá ser acrescido de toda a rentabilidade positiva que será observada a cada mês. Assim sendo, resta preservada a capitalização dos recursos, o que certamente auxiliará na formação de um patrimônio cada vez maior e com maiores chances de que sejam apurados superávits atuariais ao longo do tempo, considerando ainda que todos os novos servidores efetivos que serão chamados no Município ingressam nesse Fundo.

Por sua vez, considerando o cenário a ser apresentado pelo Executivo Municipal, o resultado apurado passaria para um superávit atuarial de **R\$ 118.437.444,38**, o que significa dizer que os ativos financeiros vinculados a esse Fundo em Capitalização possuem uma diferença a maior em relação ao passivo atuarial (provisões matemáticas) relativo aos seus segurados, conforme demonstrado na tabela que segue:

**TABELA 3. RESULTADOS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**

Resultados	Cenário Oficial
<b>Ativos Garantidores dos Compromissos (1)</b>	<b>R\$ 38.072.624,52</b>
Aplicações e Recursos – DAIR	R\$ 31.945.446,99
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 6.127.177,53
<b>Provisão Matemática (2 = 3 + 4)</b>	<b>- R\$ 80.364.819,86</b>
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 388.565.980,61
Benefícios a Conceder (4)	- R\$ 468.930.800,47
<b>Resultado Atuarial (5 = 1 - 2)</b>	<b>+ R\$ 118.437.444,38</b>

Assim sendo, o Fundo em Capitalização apresentaria tanto um superávit financeiro em relação à arrecadação das contribuições normais em comparação às suas despesas com benefícios como um superávit atuarial, ressaltando o fato da alteração das premissas atuariais, conforme já comentado.

### c) Conclusão

De posse das informações elencadas, a implementação da Segregação da Massa proposta nos moldes aqui apresentados traria uma situação atuarial mais robusta, sob o ponto de vista técnico-atuarial ao IPREF, bem como acarretaria uma elevação gradual no compromisso do erário junto ao Fundo em Repartição, que será repassada por meio de aportes para a cobertura de insuficiência financeira.

É importante ressaltar que esse crescimento do custo patronal no Fundo em Repartição pode ser atenuado ao longo do tempo, no caso de o Fundo em Capitalização constituir relevantes superávits atuariais, o que validaria um processo de revisão da Segregação da Massa, com o intuito de que esse Fundo assuma parte dos benefícios pagos pelo outro, desonerando, assim, de imediato o comprometimento que existir do Ente junto ao RPPS, e, futuramente, reduzindo o pico de gastos que se observará ao longo da sua existência.

Por fim, será apresentada uma tabela que representa a situação financeira, do ponto de vista do orçamento municipal, comparando os gastos existentes na situação atual com os gastos que seriam demandados na hipótese de a revisão da Segregação da Massa proposta ser aprovada, conforme segue:

**TABELA 4. COMPARAÇÃO FINANCEIRA – GASTOS PREVIDENCIÁRIOS PATRONAIS**

FUNDO EM REPARTIÇÃO (Plano Financeiro)		FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário)	
Análise Financeira	Valor Mensal	Análise Financeira	Valor Mensal
<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>		<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	
Custo Normal – 0,00% (folha de ativos)	R\$ 0,00	Custo Normal – 28,00% (folha de ativos)	R\$ 16,8 milhões
Aporte para Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 10 milhões
Parcelamentos	R\$ 0,00	Parcelamentos	R\$ 1,21 milhão
<b>Subtotal situação atual</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Subtotal situação atual</b>	<b>R\$ 28 milhões</b>
<b>SITUAÇÃO PROPOSTA</b>		<b>SITUAÇÃO PROPOSTA</b>	
Custo Normal – 28,00% (folha de ativos)	R\$ 12,7 milhões	Custo Normal – 23%/25% (folha de ativos + benefícios)	R\$ 4,65 milhões
Aporte para Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 9,8 milhões	Custo Suplementar – 0,00% (folha de ativos)	R\$ 0,00
Parcelamentos (75,71%)	R\$ 917 mil	Parcelamentos (24,29%)	R\$ 294 mil
<b>Subtotal situação proposta</b>	<b>R\$ 23,5 milhões</b>	<b>Subtotal situação proposta</b>	<b>R\$ 4,94 milhões</b>
<i>Diferença Plano Financeiro</i>	<i>+ R\$ 23,5 milhões</i>	<i>Diferença Plano Previdenciário</i>	<i>- R\$ 23,1 milhões</i>
<b>Total Situação Atual</b>	<b>R\$ 28 milhões</b>	<b>Total Situação Proposta</b>	<b>R\$ 28,4 milhões</b>
<b>Diferença estimada: + R\$ 400 mil ao mês → + R\$ 5,2 milhões ao ano</b>			

Portanto, considerando o Cenário proposto, a previsão é de que haja um custo patronal total superior em aproximadamente **R\$ 400 mil mensais**, em relação ao que é gasto atualmente, o que representaria em torno de R\$ 5,2 milhões ao longo de um exercício, no caso da implementação da Segregação da Massa ser aprovada. Ressalvamos que essa comparação se restringiu ao gasto aproximado com a atual cobertura de insuficiência financeira existente, porém, caso não se implemente a Segregação da Massa, para o exercício de 2025 somente o custo suplementar passaria a exigir R\$ 34 milhões mensais, conforme demonstrado na Tabela 1.

Conclusivamente, em relação ao estabelecimento dos parâmetros definitivos da separação dos segurados e dos grupos de benefícios que pertencerão a cada Fundo, é importante ressaltar que, de acordo com a previsão da Portaria nº 1.467/2022, se faz necessária a submissão dos estudos atuariais ao Ministério da Previdência Social – MPS, a fim de que sejam analisados e chancelados após a aprovação do projeto de lei pela Casa Legislativa, sendo que a sua entrada em vigor se dará conforme a previsão da lei local, além da necessária apreciação do Conselho Deliberativo do RPPS.

---

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Guilherme Walter", is written over a horizontal line.

**Guilherme Walter**  
Atuário MIBA nº 2.091  
Lumens Atuarial

Com o intuito de atender os incisos III e IV do Anexo VI da IN 20/2015, do TCE/SC, apresenta-se a seguir as informações resumidas que constarão do Relatório da Avaliação Atuarial 2025, a ser encaminhado ao Ministério da Previdência Social - MPS, e que posteriormente será remetido a esse Egrégio TCE/SC. Ressalta-se que as informações podem sofrer alterações até a versão definitiva do Relatório, caso haja alteração nos dados que serviram para a obtenção dos resultados aqui demonstrados.

Não obstante o atendimento do §3º do artigo 26 da Portaria n. 1467, de 02 de junho de 2022, que dispõe sobre a apuração das provisões matemáticas previdenciárias pelo método de financiamento do Crédito Unitário Projetado - CUP, cujos valores já foram enviados com a finalidade do registro nas demonstrações contábeis, em conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público, relativas ao encerramento do exercício de 2024, o presente Parecer apresentará uma prévia do resultado atuarial - cujas provisões constaram das Notas Explicativas - e o plano de custeio apurado com base no método de financiamento gerencial, constantes dos documentos atuariais que serão elaborados para o RPPS.

CONTA	TÍTULO	VALOR MÉTODO VIGENTE
<b>Sem Máscara</b>	<b>ATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO</b>	<b>R\$ 57.166.810,38</b>
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ 39.550.220,05
Sem Máscara	(-) Reserva administrativa - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ 7.604.773,06
Sem Máscara	Parcelamentos - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ 25.221.363,39
<b>REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO RPPS</b>		
<b>1.2.1.1.2.08.00</b>	<b>CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	R\$ 0,00
<b>2.2.7.2.1.00.00</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>R\$ 8.051.310.205,05</b>
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>R\$ 5.001.432.480,59</b>
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 5.447.448.409,34
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 257.241.657,02
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 9.889.526,62
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 178.884.745,11
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>R\$ 3.049.877.724,46</b>
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 6.038.119.581,66
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 1.665.345.527,19
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 1.069.552.462,28
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 253.343.867,73
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
<b>2.3.6.2.1.00.00</b>	<b>RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2.3.6.2.1.01.00</b>	<b>RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.3.6.2.1.01.01	RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.02	RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO	R\$ 0,00
<b>REGISTROS CONTÁBEIS - CONTAS DE CONTROLE (sem reflexo no patrimônio líquido)</b>		
7.9.5.1.2.00.00	CONTROLES DA PMP DO RPPS	-R\$ 586.755.744,52
8.9.5.1.2.00.00	CONTROLES DA PMP DO RPPS - PUC	-R\$ 586.755.744,52
<b>REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO</b>		
<b>2.2.7.9.2.00.00</b>	<b>OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.2.7.9.2.09.00	VALOR ATUAL DA OBRIGAÇÃO COM AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	R\$ 0,00
2.2.7.9.2.09.99	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	R\$ 0,00
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL - DEFICIT (-) / SUPERAVIT (+)</b>		<b>-R\$ 7.994.143.394,67</b>

Portanto, o resultado da Avaliação Atuarial 2025 do RPPS remontou a um **deficit atuarial** de **R\$ 7.994.143.394,67** relativo ao **Plano Previdenciário (Fundo em Capitalização)**, considerando o **plano de custeio vigente**, os ativos garantidores do plano de benefícios, os parcelamentos e o plano de amortização previsto em lei.

Quanto às informações relativas ao plano de custeio apurado na Avaliação Atuarial 2025, que indica quais as alíquotas de equilíbrio do RPPS que deverão ser consideradas pelo Ente e Unidade Gestora, apresentamos a seguir a tabela resumo:

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

CUSTEIO NORMAL	Percentual	Base de Incidência		
Contribuição Patronal	28,00%	Ente contribui com o total de remunerações dos segurados ativos		
Servidores Ativos	14,00%	Remuneração - alíquota linear		
Aposentados	14,00%	Proventos que EXCEDEM o TETO do INSS	R\$	7.786,02
Pensionistas	14,00%	Proventos que EXCEDEM o TETO do INSS	R\$	7.786,02

Por fim, quanto ao plano de amortização referente ao déficit atuarial apurado, apresenta-se a seguir uma das alternativas que podem constar do Relatório da Avaliação Atuarial 2025 do RPPS:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO					
ANO	SALDO DEVEDOR	JUROS	PARCELA ANUAL	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	PARCELA MENSAL
2025	R\$ 7.994.143.394,67	R\$ 390.913.612,00	R\$ 412.876.387,95	52,23%	R\$ 34.406.365,66
2026	R\$ 7.972.180.618,72	R\$ 389.839.632,26	R\$ 417.828.533,49	52,23%	R\$ 34.819.044,46
2027	R\$ 7.944.191.717,49	R\$ 388.470.974,99	R\$ 422.840.076,33	52,23%	R\$ 35.236.673,03
2028	R\$ 7.909.822.616,14	R\$ 386.790.325,93	R\$ 427.911.728,91	52,23%	R\$ 35.659.310,74
2029	R\$ 7.868.701.213,16	R\$ 384.779.489,32	R\$ 433.044.212,19	52,23%	R\$ 36.087.017,68
2030	R\$ 7.820.436.490,29	R\$ 382.419.344,38	R\$ 438.238.255,80	52,23%	R\$ 36.519.854,65
2031	R\$ 7.764.617.578,87	R\$ 379.689.799,61	R\$ 443.494.598,10	52,23%	R\$ 36.957.883,18
2032	R\$ 7.700.812.780,38	R\$ 376.569.744,96	R\$ 448.813.986,32	52,23%	R\$ 37.401.165,53
2033	R\$ 7.628.568.539,02	R\$ 373.037.001,56	R\$ 454.197.176,66	52,23%	R\$ 37.849.764,72
2034	R\$ 7.547.408.363,92	R\$ 369.068.269,00	R\$ 459.644.934,36	52,23%	R\$ 38.303.744,53
2035	R\$ 7.456.831.698,56	R\$ 364.639.070,06	R\$ 465.158.033,86	52,23%	R\$ 38.763.169,49
2036	R\$ 7.356.312.734,75	R\$ 359.723.692,73	R\$ 470.737.258,90	52,23%	R\$ 39.228.104,91
2037	R\$ 7.245.999.168,57	R\$ 354.295.129,34	R\$ 476.383.402,60	52,23%	R\$ 39.698.616,88
2038	R\$ 7.123.210.895,31	R\$ 348.325.012,78	R\$ 482.097.267,60	52,23%	R\$ 40.174.772,30
2039	R\$ 6.989.438.640,49	R\$ 341.783.549,52	R\$ 487.879.666,17	52,23%	R\$ 40.656.638,85
2040	R\$ 6.843.342.523,84	R\$ 334.639.449,42	R\$ 493.731.420,31	52,23%	R\$ 41.144.285,03
2041	R\$ 6.684.250.552,95	R\$ 326.859.852,04	R\$ 499.653.361,89	52,23%	R\$ 41.637.780,16
2042	R\$ 6.511.457.043,10	R\$ 318.410.249,41	R\$ 505.646.332,76	52,23%	R\$ 42.137.194,40
2043	R\$ 6.324.220.959,75	R\$ 309.254.404,93	R\$ 511.711.184,87	52,23%	R\$ 42.642.598,74
2044	R\$ 6.121.764.179,81	R\$ 299.354.268,39	R\$ 517.848.780,37	52,23%	R\$ 43.154.065,03
2045	R\$ 5.903.269.667,83	R\$ 288.669.886,76	R\$ 524.059.991,77	52,23%	R\$ 43.671.665,98
2046	R\$ 5.667.879.562,82	R\$ 277.159.310,62	R\$ 530.345.702,03	52,23%	R\$ 44.195.475,17
2047	R\$ 5.414.693.171,41	R\$ 264.778.496,08	R\$ 536.706.804,72	52,23%	R\$ 44.725.567,06
2048	R\$ 5.142.764.862,77	R\$ 251.481.201,79	R\$ 543.144.204,12	52,23%	R\$ 45.262.017,01
2049	R\$ 4.851.101.860,44	R\$ 237.218.880,98	R\$ 549.764.053,47	52,24%	R\$ 45.813.671,12
2050	R\$ 4.538.556.687,94	R\$ 221.935.422,04	R\$ 556.358.064,86	52,24%	R\$ 46.363.172,07
2051	R\$ 4.204.134.045,12	R\$ 205.582.154,81	R\$ 563.031.166,52	52,24%	R\$ 46.919.263,88
2052	R\$ 3.846.685.033,41	R\$ 188.102.898,13	R\$ 569.784.307,07	52,24%	R\$ 47.482.025,59
2053	R\$ 3.465.003.624,47	R\$ 169.438.677,24	R\$ 576.618.446,53	52,24%	R\$ 48.051.537,21
2054	R\$ 3.057.823.855,17	R\$ 149.527.586,52	R\$ 583.534.556,42	52,24%	R\$ 48.627.879,70
2055	R\$ 2.623.816.885,27	R\$ 128.304.645,69	R\$ 590.533.619,90	52,24%	R\$ 49.211.134,99
2056	R\$ 2.161.587.911,06	R\$ 105.701.648,85	R\$ 597.616.631,95	52,24%	R\$ 49.801.386,00
2057	R\$ 1.669.672.927,96	R\$ 81.647.006,18	R\$ 604.784.599,47	52,24%	R\$ 50.398.716,62
2058	R\$ 1.146.535.334,67	R\$ 56.065.577,87	R\$ 612.038.541,43	52,24%	R\$ 51.003.211,79
2059	R\$ 590.562.371,10	R\$ 28.878.499,95	R\$ 619.440.871,05	52,25%	R\$ 51.620.072,59

Atestamos, novamente, por fim, que as informações constantes do presente Parecer Atuarial Prévio representam aquelas que constarão do Relatório da Avaliação Atuarial 2025 do RPPS, contudo, podendo sofrer alterações no caso de ajustes nos dados encaminhados pelo RPPS.

Este é o Parecer.

Canoas (RS), 10/02/2025

Guilherme Walter  
Atuarial MIBA n° 2.091  
LUMENS ATUARIAL - Consultoria e Assessoria



## **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 00110/2025**

### **ALTERA O ART. 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Altera o art. 31 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, que passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 31. O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, com a participação obrigatória do Executivo e do Legislativo do Município de Florianópolis, bem como de servidores ativos, aposentados e pensionistas, respeitando critérios que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O Município de Florianópolis, manterá o Regime Próprio de Previdência Social para seus servidores, administrado por um órgão gestor estruturado como autarquia ou fundação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público.

§ 2º Os servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social terão direito à aposentadoria nas seguintes hipóteses:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo ocupado, quando não houver possibilidade de readaptação, sendo obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificar a continuidade das condições que motivaram a aposentadoria, conforme definido em lei complementar;

II – de forma compulsória, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal;

III – de forma voluntária, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade para mulheres e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade para homens, respeitado o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei.

§ 3º É vedada a adoção de critérios ou requisitos diferenciados para a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência Social, exceto nos casos previstos nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, sendo tais diferenciações limitadas à idade e ao tempo de contribuição.

§ 4º Exceto nos casos de cargos acumuláveis permitidos pela Constituição Federal, é vedado o recebimento de mais de uma aposentadoria custeada pelo Regime Próprio de Previdência Social.

§ 5º Aplicam-se, além da vedação estabelecida no §4º deste artigo, as regras, condições e restrições para a acumulação de benefícios previdenciários previstas na Constituição Federal.

§ 6º As normas para o cálculo dos proventos de aposentadoria serão regulamentadas por lei complementar.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§ 7º Aos dependentes dos servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Florianópolis é garantido o direito à pensão por morte, conforme estabelecido em lei complementar.

§ 8º É assegurada a concessão de aposentadorias e pensões, a qualquer tempo, aos servidores e seus dependentes que, até a data de entrada em vigor das leis referidas no caput deste artigo, tenham cumprido todos os requisitos necessários para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente à época, inclusive no que diz respeito ao cálculo e ao reajuste dos benefícios.

§ 9º Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 10. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.” NR

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2025

**TOPÁZIO SILVEIRA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RONALDO BRITO FREIRE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

---

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 00110/2025**

ALTERA O ART. 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

**Autoria:** Poder Executivo

---

**12/02/2025 16:20: Encaminhada para Protocolo**

---

**12/02/2025 16:21: Encaminhada via Ofício - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO N.º 00008/2025 AO PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 102434\*/2025**

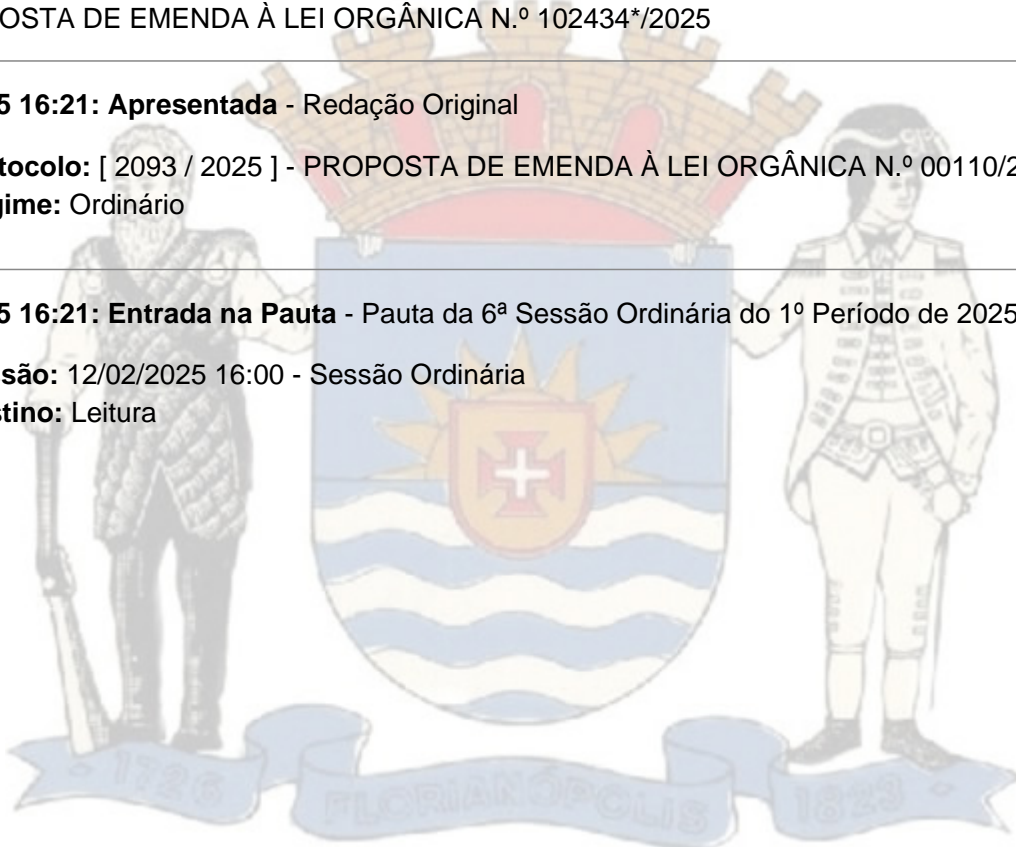
---

**12/02/2025 16:21: Apresentada - Redação Original**

- **Protocolo:** [ 2093 / 2025 ] - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 00110/2025
  - **Regime:** Ordinário
- 

**12/02/2025 16:21: Entrada na Pauta - Pauta da 6ª Sessão Ordinária do 1º Período de 2025**

- **Sessão:** 12/02/2025 16:00 - Sessão Ordinária
- **Destino:** Leitura



---

Rua Anita Garibaldi, n.º 35, Centro, CEP: 88010-500

Florianópolis/SC, Tel.: (48) 3027-5700

[www.cmf.sc.gov.br](http://www.cmf.sc.gov.br)

Página 1/1

